



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0721/2019

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

Processo nº 0019925-85.2015.4.02.5101/01  
ajuizado por [REDACTED],  
neste ato representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 6ª Turma Recursal – 2ª Juíza relatora do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos insumos gaze e esparadrapo, aos medicamentos Baclofeno 10mg, Ciclobenzaprina 10mg e Atorvastatina 80mg, ao Cloreto de Sódio 0,9% (soro fisiológico), ao dermocosmético Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais, ao curativo com placa de hidrofibra e alginato de cálcio, ao módulo de proteínas Whey Protein e ao complemento nutricional (Nutren® Active).

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos médicos do Hospital Federal da Lagoa (fis. 450 a 452), emitidos em 27 de março e 25 de junho de 2019 pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ: [REDACTED]), o Autor, 56 anos, apresenta diabetes mellitus insulino dependente, retinopatia diabética não proliferativa e hipertensão arterial sistêmica. Encontra-se paraplégico devido à infecção da coluna vertebral (espondilodiscite) e osteomielite em 2014, apresentando bexiga neurogênica, evoluindo com doença renal crônica em tratamento conservador. Foi submetido à cirurgia de artrodese torácica. Faz uso de insulina NPH + anti-hipertensivo + hipolipemiante. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): B99 – Doenças infecciosas, outras e as não especificadas; N18.0 – Doença renal em estágio final; E10 – Diabetes mellitus insulino dependente e I10 – Hipertensão essencial (primária). Necessita dos seguintes materiais e medicamentos:

- Baclofeno 10mg – 1 comprimido a cada 8h;
- Ciclobenzaprina 10mg – 1 comprimido a cada 8h;
- Losartana potássica 50mg – 1 comprimido a cada 12h;
- Cloridrato de Diltiazem 90mg – 1 comprimido a cada 12h;
- Atenolol 50mg – 1 comprimido a cada 12h;
- Metildopa 500mg – 1 comprimido a cada 8h;
- Atorvastatina 80mg – 1 comprimido a noite;
- Ezetimiba 10mg – 1 comprimido ao dia;
- Cloridrato de Oxibutinina 5mg (Retemic®) – 1 comprimido a cada 8h;
- Cloridrato de metformina 500mg comprimido de ação prolongada (Glifage® XR) – 1 comprimido a cada 12h;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

- Colecalciferol 500UI (Depura<sup>®</sup>) – 1 comprimido a cada 8h;
- Bicarbonato de Sódio – 1 colher de chá, 1x/dia;
- Nutren<sup>®</sup> - 1 colher de sopa – 2x/dia;
- Insulina NPH – 30UI pela manhã, 10UI no almoço e 10UI na ceia;
- Insulina Regular – aplicar no café da manhã, almoço e jantar conforme glicemia;
- Cateter urinário de revestimento hidrofílico nº12-14 – 6 caixas/mês – 6 unidades/dia;
- Fraldas geriátricas G ou GG – 4 unidades por dia.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 6/7/2000, nutrição enteral designa todo e qualquer *"alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas"*.
2. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
3. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
4. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.
5. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
6. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

8. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

9. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME- RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. O **Diabetes Mellitus (DM)** refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum a hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulino dependente e DM **insulino independente** devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>1</sup>.

2. O termo "tipo 1" indica o processo de destruição da célula beta que leva ao estágio de deficiência absoluta de insulina, quando a administração de insulina é necessária para prevenir cetoacidose. A destruição das células beta é geralmente causada por processo autoimune (tipo 1 autoimune ou tipo 1A), que pode ser detectado por autoanticorpos circulantes como antidescarboxilase do ácido glutâmico (anti-GAD), anti-ilhotas e anti-insulina. Em menor proporção, a causa é desconhecida (tipo 1 idiopático ou tipo 1B). A destruição das células beta em geral é rapidamente progressiva, ocorrendo principalmente em crianças e adolescentes (pico de incidência entre 10 e 14 anos), mas pode ocorrer também em adultos<sup>2</sup>.

3. A **Retinopatia Diabética (RD)** é uma das complicações microvasculares mais comuns causadas pelo Diabetes Mellitus<sup>3</sup>. Representa uma das principais causas de cegueira no mundo e é comum tanto no diabetes tipo 1, quanto no tipo 2. Fatores angiogênicos, como o *Vascular Endothelial Growth Factor* (VEGF) estão envolvidos na patogênese da retinopatia diabética<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2017-2018. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/diretrizes/diretrizes-sbd-2017-2018.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília, 2013. <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_diabetes\\_mellitus\\_cab36.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Endocrinologia & Metabologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes - Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Disponível em: <[http://diretrizes.amb.org.br/\\_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevencao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf](http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevencao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>4</sup> VALIATTI, F.B., et al. Papel do fator de crescimento vascular endotelial na angiogênese e na retinopatia diabética. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, v.55, n.2, p.106-113, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. A RD pode ser classificada em forma não proliferativa e forma proliferativa. A forma não proliferativa é caracterizada pela dilatação e aumento de permeabilidade dos capilares retinianos, formando os microaneurismas e os exsudatos duros. Nessa fase, ainda pode ocorrer edema macular que é uma importante causa de perda visual<sup>4</sup>.

5. A Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA  $\geq 140 \times 90$  mmHg - pressão arterial sistólica maior ou igual a 140mmHg e uma pressão arterial diastólica maior ou igual a 90 mmHg). Associa-se, frequentemente, às alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e às alterações metabólicas, com aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais<sup>5</sup>.

6. O termo paraplegia se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco<sup>6</sup>. É usado pelos neurologistas para indicar perda total de contratilidade<sup>7</sup>. Trata-se de uma lesão da medula espinhal, que pode ocorrer tanto ao nível da região torácica, lombar ou sacra, incluindo a cauda equina e o cone medular<sup>8</sup>. Pode ser secundária à doença neoplásica, vascular, degenerativa, inflamatória ou traumática<sup>9</sup>.

7. A Espondilodiscite é a inflamação de um disco intervertebral ou espaço de um disco que pode levar a uma erosão do disco. Até recentemente, discite definia-se como uma inflamação não bacteriana e tem sido atribuída a processos assépticos (p.ex., reação química a uma substância injetada). No entanto, estudos mais recentes fornecem evidência que a infecção pode ser uma causa inicial, porém não o agente promotor, da maioria dos casos de discite. Discite tem sido diagnosticada em pacientes após discografia, mielografia, punção lombar, injeção paravertebral e anestesia epidural obstétrica. Discite que se segue à quimionucleólise (especialmente com quimiopapaína) é atribuída à reação química por alguns e à introdução de microrganismos por outros<sup>10</sup>.

8. A Osteomielite é uma infecção óssea caracterizada pela destruição progressiva do osso cortical e cavidade medular. O termo osteomielite não especifica o organismo causador que pode ser bactéria, micobactéria ou fungos nem a origem da doença: piogênica ou granulomatosa. Essa infecção óssea pode ser aguda, subaguda ou

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica. Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Cadernos de Atenção Básica, n. 37. Disponível em: <[http://bvmsms.saude.gov.br/bvms/publicacoes/estrategias\\_cuidado\\_pessoa\\_doenca\\_cronica.pdf](http://bvmsms.saude.gov.br/bvms/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Paraplegia. Disponível em: <[http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&umlis=on&umlis\\_language=POR&search\\_language=p&interface\\_language=p&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&search\\_exp=Paraplegia](http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?lslsScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&umlis=on&umlis_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>7</sup> ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. Merrit Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro, 1997.

<sup>8</sup> HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. Diretrizes Assistenciais - Trauma Raquimedular. Versão eletrônica atualizada em fevereiro de 2012. Disponível em: <[http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1341346405Trauma\\_Raquimedular.pdf](http://www.saudedireta.com.br/docsupload/1341346405Trauma_Raquimedular.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>9</sup> GIACOMINI, L.; et. al. Há um período exato para cirurgia em pacientes com paraplegia secundária à compressão medular não traumática? Revista Einstein, São Paulo, v. 10, n. 4, p. 508-11, 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n4/pt\\_v10n4a20.pdf](http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n4/pt_v10n4a20.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>10</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=discite](http://decs.bvs.br/cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=discite)>. Acesso em: 26 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

**crônica.** Os ossos longos como o fêmur, tíbia e úmero são acometidos em 92% dos casos e 85% dos pacientes são menores de 16 anos<sup>11</sup>.

9. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>12</sup>. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)<sup>13</sup>.

10. A **Doença renal crônica (DRC)** consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica – IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente. A fase terminal, ou fase 5, da insuficiência renal crônica corresponde à faixa de função renal na qual os rins perderam o controle do meio interno, tornando-se este bastante alterado para ser compatível com a vida. Nesta fase, o paciente encontra-se intensamente sintomático. Suas opções terapêuticas são os métodos de depuração artificial do sangue (diálise peritoneal ou hemodiálise) ou o transplante renal<sup>14</sup>.

#### DO PLEITO

1. O **Baclofeno** é um antiespasmódico de ação medular. Deprime a transmissão do reflexo monossináptico e polissináptico através da estimulação dos receptores GABAB. Esta estimulação, por sua vez, inibe a liberação dos aminoácidos excitatórios, glutamato e aspartato. Está indicado para o tratamento da espasticidade dos músculos esqueléticos na esclerose múltipla, tratamento dos estados espásticos nas mielopatias de origem infecciosa, degenerativa, traumática, neoplásica ou desconhecida, por exemplo: paralisia espinal espasmódica, esclerose lateral amiotrófica, siringomielia, mielite transversa, paraplegia ou paraparesia traumática e compressão do cordão medular; espasmo muscular de origem cerebral, assim como decorrentes de acidentes cerebrovasculares ou na presença de doença cerebral degenerativa ou neoplásica<sup>15</sup>.

2. O **Cloridrato de Ciclobenzaprina** suprime o espasmo do músculo esquelético de origem local, sem interferir com a função muscular. Reduz a atividade motora tônica, influenciando os neurônios motores alfa e gama. A ciclobenzaprina não atua na junção neuromuscular ou diretamente na musculatura esquelética. Ela é ineficaz em espasmos musculares secundários a doenças do sistema nervoso central (SNC). É

<sup>11</sup> Hospital Infantil Sabará. Osteomielite. Disponível em: <<https://www.hospitalinfantisabara.org.br/sintomas-doencas-tratamentos/osteomielite/>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>12</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>13</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335](http://www.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>14</sup> JUNIOR, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. Jornal Brasileiro de Nefrologia, v. 26 (3 suppl 1), n. 3, 2004. Disponível em: <[http://www.jbn.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=1183](http://www.jbn.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1183)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>15</sup> Bula do medicamento Baclofeno por Laboratório Teuto Brasileiro S/A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/ffila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24533352017&pldAnexo=10367509](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/ffila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24533352017&pldAnexo=10367509)>. Acesso em: 26 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

destinado ao tratamento de espasmos musculares associados com condições musculoesqueléticas agudas e dolorosas, como as lombalgias, torcicolos, periartrose escapuloumeral, cervicobraquialgias e no tratamento da fibromialgia. Além disso, é indicado como coadjuvante de outras medidas para o alívio dos sintomas, tais como fisioterapia e repouso<sup>16</sup>.

3. A **Atorvastatina Cálcica** é indicada como um adjunto à dieta para o tratamento de pacientes com níveis elevados de colesterol total, lipoproteína de baixa densidade (LDL-C), apolipoproteína B (apo B) e triglicérides, para aumentar os níveis de lipoproteína de alta densidade (HDL-C) em pacientes com hipercolesterolemia primária, hiperlipidemia combinada, níveis elevados de triglicérides séricos e para pacientes com disbetalipoproteinemia que não respondem de forma adequada à dieta. A **Atorvastatina Cálcica** também é indicada para a redução do colesterol total e da lipoproteína de baixa densidade em pacientes com hipercolesterolemia familiar homocigótica, quando a resposta à dieta e outras medidas não farmacológicas forem inadequadas<sup>17</sup>.

4. A solução aquosa de **Cloreto de Sódio 0,9% (soro fisiológico)** contém o cátion sódio e o ânion cloreto, principais íons do fluido extracelular, que têm como função primária o controle do balanço eletrolítico, pressão osmótica e balanço ácido/base. As soluções de cloreto de sódio 0,9% são indicadas, tanto para uso oral quanto parenteral no tratamento ou profilaxia de deficiências dos íons sódio e/ou cloreto, na reposição do fluido em desidratação e veículo isotônico ou diluente para administração parenteral de fármacos compatíveis<sup>18</sup>.

5. A **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais** está indicada no auxílio do processo de cicatrização de feridas, tais como: úlceras por pressão (escaras) de graus I, II e III, úlceras venosas, arteriais e diabéticas; feridas decorrentes de queimaduras; tratamento de feridas crônicas ou agudas com ou sem infecção; tratamento de eczemas: atópico, asteatósico, de estase e radiodermite<sup>19</sup>.

6. **Whey protein** é o nome do produto composto por proteínas solúveis do soro do leite. As frações, ou peptídeos do soro, são constituídas de: beta-lactoglobulina (BLG), alfa-lactoalbumina (ALA), albumina do soro bovino (BSA), imunoglobulinas (Ig's) e glicomacropéptidos (GMP). Seus benefícios sobre o ganho de massa muscular estão relacionados ao perfil de aminoácidos, principalmente da leucina (um importante desencadeador da síntese protéica), à rápida absorção intestinal de seus aminoácidos e peptídeos e à sua ação sobre a liberação de hormônios anabólicos, como a insulina<sup>20</sup>.

7. Segundo o fabricante Nestlé<sup>21</sup>, **Nutren® Active** trata-se de complemento alimentar para indivíduos que necessitam de um complemento da nutrição diária ou se preocupam com uma alimentação equilibrada. Composto por leite em pó desnatado,

<sup>16</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Ciclobenzaprina (Miosan®) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/consulta\\_bula/fm/visualizarBula.asp?pNuTransacao=13717132016&pIdAnexo=3161410](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_bula/fm/visualizarBula.asp?pNuTransacao=13717132016&pIdAnexo=3161410)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>17</sup> Bula do medicamento Atorvastatina Cálcica por Nova Química Farmacêutica S/A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/consulta\\_bula/fm/visualizarBula.asp?pNuTransacao=23800102015&pIdAnexo=3947475](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_bula/fm/visualizarBula.asp?pNuTransacao=23800102015&pIdAnexo=3947475)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>18</sup> AMARAL, M. P. H.; et al. Avaliação da segurança e eficácia de soluções fisiológicas dispensadas em farmácias e drogarias. Revista Brasileira de Farmácia, v. 89, n. 1, p. 21-23, 2008. Disponível em: <[http://www.rbfarma.org.br/files/pag\\_21a23\\_avaliacao\\_seguranca.pdf](http://www.rbfarma.org.br/files/pag_21a23_avaliacao_seguranca.pdf)>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>19</sup> Bula do produto para saúde Loção Oleosa à base de AGE e Vitaminas A e E (Dersani®) por Saniplan Laboratórios Ltda. Disponível em: <<https://www.bifarma.com.br/manual/dersani-100ml-manual.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2019.

<sup>20</sup> F.K.HARAGUCHI et al. Proteínas do soro do leite: composição, propriedades nutricionais, aplicações no esporte e benefício para a saúde humana. Rev.Nutr., Campinas, 19 (4): 479-488, jul/ago.,2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rn/v19n4/a07v19n4>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

<sup>21</sup> Nestlé Health Science. Nutren® Active. Disponível em: <<https://www.nutrenactive.com.br/>>. Acesso em: 25 jul. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

maltodextrina, frutooligossacarídeos, gordura láctea, inulina, minerais, vitaminas, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Contém glúten e lactose. Apresentação: latas de 400g, nos sabores banana, baunilha, morango e chocolate.

8. **Curativo com placa de hidrofibra e alginato de cálcio** é um curativo altamente absorvente para feridas com exsudação moderada a intensa de qualquer tamanho, forma e profundidade<sup>22</sup>.

9. **Gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras com poder absorvente<sup>23</sup>. A **gaze esterilizada** tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável<sup>24</sup>.

10. O **esparadrapo** é composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, cateteres<sup>25</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Foram avaliados os itens requeridos a **inicial** e os documentos médicos mais atualizados.

2. Quanto aos **insumos pleiteados** como **gaze, esparadrapo e curativo com placa de hidrofibra e alginato de cálcio**, cabe esclarecer, que não há como inferir com segurança acerca da indicação dos mesmos, uma vez que não foram descritos em documento médico recente acostado ao processo. Contudo, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que estes não integram nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

3. Quanto aos **complementos nutricionais pleiteados**, cumpre ressaltar que o pleito módulo de proteínas **Whey Protein não foi prescrito** nos documentos médicos mais recentes acostados. Portanto, inferências acerca da utilização desse não poderão ser abordadas, nesse momento, por não ter sido indicado por um profissional habilitado.

4. No tocante à prescrição do **complemento nutricional** da marca **Nutren® Active**, informa-se que o uso de **suplementos/complementos nutricionais industrializados** está indicado quando o paciente é incapaz de ingerir suas necessidades energéticas através da dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional<sup>26</sup>.

5. A esse respeito, destaca-se que **não foram informados os dados**

<sup>22</sup> COLOPLAST. Biatain® Alginato. Disponível em: < <https://www.coloplast.com.br/biatain-alginate-pt-br.aspx> >. Acesso em: 25 jul. 2019.

<sup>23</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Oswaldo Cruz. Farmacopéia Brasileira. Vol 2. Monografias. 5ª ed. Brasília. 2010. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33832/260079/5%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o+-+Volume+1/4c530f86-fe83-4c4a-b907-6a96b5c2d2fc>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

<sup>24</sup> Brasil. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Disponível em:

<[http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalle.asp?coduasg=154421&MO DPRP=5&NUMPRP=642012](http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=154421&MO DPRP=5&NUMPRP=642012)>. Acesso em: 25 jul. 2019.

<sup>25</sup> Fibra Cirúrgica. Esparadrapo Impermeável Branco. Disponível em:

<<https://www.fibracirurgica.com.br/esparadrapo-impermeavel-branco-10cm-x-45m-cremer/p/>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

<sup>26</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**antropométricos atuais** do Autor (peso e altura, aferidos ou estimados) e/ou seu **diagnóstico nutricional**, **tampouco dados sobre o consumo alimentar habitual do mesmo** (alimentos *in natura* usualmente ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades e horários), impossibilitando avaliar seu estado nutricional, estimar suas necessidades nutricionais, verificar o atendimento das mesmas via alimentos *in natura* e, por fim, inferir seguramente acerca da indicação e da quantidade diária de suplemento nutricional adequada às necessidades nutricionais do mesmo.

6. Ressalta-se que a prescrição de produtos industrializados requer reavaliações periódicas visando verificar a evolução ou estabilização do quadro clínico, os quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se que haja delimitação do período de utilização do suplemento nutricional prescrito.

7. Portanto, para uma inferência segura acerca da indicação e quantidade diária prescrita do complemento nutricional pleiteado, são necessários maiores esclarecimentos sobre: i) dados antropométricos (peso e altura) do Autor aferidos ou estimados e/ou seu diagnóstico nutricional; ii) consumo alimentar habitual do mesmo (alimentos *in natura* usualmente ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades e horários); e iii) Delimitação do período de utilização do complemento nutricional.

8. Adiciona-se que o complemento nutricional prescrito Nutren<sup>®</sup> trata-se de marca e segundo a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo a ampla concorrência.

9. Contudo, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que os suplementos nutricionais não integram nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

10. Em relação aos medicamentos pleiteados, no que se refere ao medicamento **Baclofeno 10mg**, informa-se que está indicado em bula para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor.

11. No que tange os medicamentos como **Atorvastatina 80mg** e **Ciclobenzaprina 10mg**, elucida-se que são utilizados no tratamento de dislipidemias e espasmos do músculo esquelético de origem local, respectivamente<sup>16,17</sup>. Acrescenta-se ainda que a **Ciclobenzaprina é ineficaz em espasmos musculares secundários a doenças do sistema nervoso central (SNC)**<sup>16</sup>. Embora o médico assistente relate que o Autor apresenta **hipertensão arterial sistêmica** e é **paraplégico** devido à infecção da coluna vertebral (**espondilodiscite**) e **osteomielite**, tais condições clínicas não fornecem embasamento clínico suficiente para o uso destes medicamentos no plano terapêutico do Autor. Dessa forma, para uma inferência segura acerca do uso destes medicamentos, recomenda-se a emissão de novo documento médico elucidando, objetivamente, a indicação destes fármacos na terapêutica do Autor.

12. Quanto ao **Cloreto de Sódio 0,9%** (soro fisiológico), à **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais**, observou-se que não consta prescrição médica nos documentos médicos recentemente acostados aos autos (fis. 450 a 452). Portanto, considerações acerca da indicação destes itens no plano terapêutico do Autor não poderão ser abordadas.

13. No que concerne a disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos pleiteados supramencionados, cabem as seguintes considerações:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

- **Baclofeno 10mg, Ciclobenzaprina 10mg, Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais, não integram** nenhuma lista oficial para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Cloreto de Sódio 0,9% (soro fisiológico) é padronizado** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – RIO 2018) pela secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica. Para obter informação acerca da disponibilização deste item, a representante legal do Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência que assiste o Autor.
- Atorvastatina 20mg (ao Autor foi prescrito Atorvastatina 80mg) é disponibilizada pela Secretaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, observando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o manejo da **Dislipidemia para a prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite** (Portaria SAS/MS nº 200, de 25 de fevereiro de 2013) e a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras de execução e financiamento do referido Componente. De acordo com a referida Portaria de Consolidação (Art. 55), os medicamentos do CEAF somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10), constantes de seu Anexo IV, que neste caso são: **E78.0, E78.1, E78.2, E78.3, E78.4, E78.5, E78.6, E78.8.** Entretanto, dentre as CIDs-10 informadas para o Autor (fls. 450 e 452), **não há nenhuma que autorize recebimento da Atorvastatina 20mg por vias administrativas.**

É o parecer.

À 6ª Turma Recursal – 2ª Juíza relatora do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER  
ZAMBONI  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN-RJ 321.417

ALINE ROCHA S. SILVA  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14.429  
Mat. 5502-0

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8626  
Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAQ  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02